



Boletim nº 323 – 03/04/2024

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Lei municipal - Publicação, no portal da transparência do município, dos nomes e outras informações relacionadas aos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam junto à Administração pública direta e indireta no município – Inconstitucionalidade parcial.

Ação direta de inconstitucionalidade – Prédios públicos – Instalação de sistema de câmara de segurança – Procedência do pedido

Servidor público – Vencimentos – Adicional por tempo de serviço – Incorporação - Inconstitucionalidade

Câmaras Cíveis do TJMG

Responsabilidade civil da Cemig - Queda de árvore na linha de transmissão - Suspensão do fornecimento de energia elétrica - Fato de terceiro - Ausência de nexo de causalidade - Causa excludente de responsabilidade

Responsabilidade civil do estado - Prisão indevida - Auto de reconhecimento - Equívoco da vítima - Absolvição na esfera criminal - Ausência de erro judiciário - Indenização indevida

Ação de indenização - Instituição hospitalar - Erro médico - Presença de corpo estranho no organismo do paciente em decorrência de ato cirúrgico realizado no estabelecimento do réu - Dano moral - Ocorrência

Contrato de compra e venda – Sociedade empresarial limitada – Sócio – Ilegitimidade ativa – Nulidade

Indenização – Compra de produto por aplicativo – Cancelamento – Estorno – Ausência – Falha na prestação do serviço – Dano moral - Configuração



Ação de indenização – Danos materiais – Vício e fato do produto – Diferenciação – Necessidade – Prazo prescricional – Aplicação – Dano moral – Mero inadimplemento contratual – Não configuração – Procedência parcial do pedido

Câmaras Criminais do TJMG

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido - Entrada de policiais militares na residência de suspeito - Dúvida sobre o consentimento voluntário do morador - Busca ilegal - Violação de domicílio reconhecida - Absolvição

Furto simples - Reincidência específica - Princípio da insignificância - Inaplicabilidade

Art. 89 da Lei 8.666/93 – Conduta de deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade da licitação - *Abolitio criminis* – Contratação direta ilegal - Artigo 337-E do Código Penal – Continuidade normativo-típica – Não ocorrência

Roubo majorado – Emprego de arma branca – Sentido amplo – Armas próprias e impróprias - Causa de aumento – Configuração

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Licença-maternidade à mulher não gestante em união estável homoafetiva - RE 1.211.446/SP (Tema 1.072 RG)

Mesa Diretora de Assembleia Legislativa: eleições concomitantes para o primeiro e o segundo biênios - ADI 7.350/DF

Cobrança da “Taxa de Prestação de Serviços” e da “Taxa de Serviço de Bombeiros” no âmbito municipal - ADPF 1.030/RS

Superior Tribunal de Justiça

Recursos Repetitivos

Contribuição previdenciária - Décimo terceiro salário proporcional ao aviso prévio indenizado – Incidência - Tema 1170.

ICMS sobre energia elétrica - Encargos setoriais relacionados com transporte (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica - Valor da operação - Diferenciação entre a identificação do fato gerador da exação e da sua base de cálculo - Tema 986.

Contribuições parafiscais ao SENAI, SESI, SESC e SENAC - Base de cálculo – Limitação - Limite de 20 salários-mínimos - Art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981 - Alcance normativo - Revogação pelo Decreto-Lei n. 2.318/1986.



Modulação de efeitos - Tema 1079.

Corte Especial

Penhora - Meio físico ou eletrônico (Bacenjud) - Valor correspondente a 40 (quarenta) salários-mínimos - Caderneta de poupança - Presunção absoluta de impenhorabilidade - Conta-corrente ou quaisquer outras aplicações financeiras - Necessidade de comprovação que se trata de reserva de patrimônio destinado a assegurar o mínimo existencial do indivíduo ou grupo familiar - Ônus da parte devedora.

Terceira Seção

Falsidade ideológica em prontuário médico de paciente - Irregularidade descoberta na operação policial em curso na Justiça Federal - Cometimento de crime de peculato de recursos federais provenientes do SUS - Ausência de conexão - Competência da Justiça estadual.

Segunda Seção

Recuperação judicial - Execução de título extrajudicial - Garantidores - Plano de recuperação - Novação - Extensão aos Coobrigados - Impossibilidade - Garantias - Supressão ou substituição - Consentimento - Necessidade.

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Direito Constitucional – Ação direta de inconstitucionalidade

Lei municipal - Publicação, no portal da transparência do município, dos nomes e outras informações relacionadas aos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam junto à Administração pública direta e indireta no município - Inconstitucionalidade parcial.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a publicação, no portal da transparência, dos nomes e outras informações relacionadas aos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados. Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. Não caracterização. Iniciativa concorrente. Norma dirigida indistintamente aos poderes executivo e legislativo. Inconstitucionalidade material. Obrigatoriedade de divulgação dos salários pagos por empresas privadas a empregados terceirizados que prestem serviço à administração, bem como de informações relacionadas a todos os empregados dessas empresas, mesmo aqueles cujas atividades não tenham correlação com o poder público. Violação do

direito à intimidade. Exigência desproporcional. Constitucionalidade da divulgação de outras informações relacionadas aos empregados terceirizados. Interesse público presente. Pedido julgado parcialmente procedente.

- Tendo em vista que a norma impugnada versa sobre transparência nas contratações realizadas pelo Poder Público municipal, não tratando da estrutura ou da atribuição de órgãos do Poder Executivo, nem do regime jurídico de seus servidores públicos, descabe falar em reserva de iniciativa para deflagrar o projeto de lei respectivo.

- Consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional a obrigatoriedade de divulgação dos salários pagos por empresas privadas a empregados terceirizados que prestem serviço à administração direta e indireta do município, por caracterizar violação à privacidade dos envolvidos, considerando que os pagamentos não derivam, necessária e integralmente, do contrato administrativo.

- De igual forma, afigura-se inconstitucional a obrigatoriedade de divulgação dos dados de todos empregados contratados pelas empresas que prestem serviço à Administração, incluindo aqueles cujas atividades não estejam relacionadas com a prestação de serviços ao ente estatal, por não haver interesse público que legitime a divulgação de tais informações, preservadas pelo direito à privacidade.

- É compatível com as Constituições Estadual e Federal a previsão, em lei, da necessidade de divulgação de informações relativas aos empregados terceirizados que prestem serviços em órgãos e entidades da Administração - como o "nome", "cargos que ocupam", "órgãos de lotação", "empresa a qual estão ligados", "número do contrato" e "data inicial e final do devido contrato de prestação de serviços" -, porque presente o interesse público, no que concorre para exercício do controle externo institucional e popular, não representando violação do direito à privacidade e não constituindo dados pessoais sensíveis (vide art. 5º, inciso II, da Lei 13.709/2017 - LGPD).

- Inexistência, ademais, de outros vícios na legislação impugnada, sejam formais, sejam materiais (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.22.289229-1/000](#), Relatora: Des.ª Beatriz Pinheiro Caires, Órgão Especial, j. em 15.03.2024, p. em 21.03.2024).

Direito Constitucional – Ação direta de inconstitucionalidade

Ação direta de inconstitucionalidade – Prédios públicos – Instalação de sistema de câmara de segurança – Procedência do pedido

Ementa: Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Obrigatoriedade de instalação de sistema de câmara de segurança em prédios públicos. Município de Bicas/MG. Questão administrativa. Vício de iniciativa do poder legislativo municipal. Inconstitucionalidade. Procedência do pedido.

- Tratando-se de matéria tipicamente administrativa, cabe ao Chefe do Executivo Municipal a competência para delimitar a matéria.

- A instalação de câmeras de segurança em prédios públicos, por certo, geraria inegável aumento de despesa para o Poder Executivo, cabendo a ele a iniciativa para legislar sobre a questão (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.22.168748-6/000](#), Relator: Des. Wanderley Paiva, Órgão Especial, j. em 13.03.2024, p. em 21.03.2024).

Direito Constitucional – Ação direta de inconstitucionalidade – Servidor Público

Servidor público – Vencimentos – Adicional por tempo de serviço – Incorporação - Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 2.831/2022 do Município de Baependi – MG. Diploma resultante de projeto de lei apresentado pelo prefeito para estabelecer adicional por tempo de serviço. Emenda parlamentar no projeto destinada a instituir a incorporação do adicional ao vencimento dos servidores. Aumento de despesa em projeto de iniciativa exclusiva do prefeito. Inconstitucionalidade formal.

- Consoante tese firmada pelo STF em julgamento submetido à sistemática da repercussão geral (Tema 686, RE 745811), "são formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF)".

- Procedendo de emenda parlamentar em projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito, a norma que aumenta despesas, ao prever a incorporação do adicional por tempo de serviço "a vencimento, pensão ou provento, para qualquer efeito", ressurte-se de inconstitucionalidade formal, por ofensa ao artigo 68, I, da Constituição Estadual (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.23.034378-2/000](#), Relator: Des. Fernando Lins, Órgão Especial, j. em 12.03.2024, p. em 13.03.2024)

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível – Direito Civil - Responsabilidade civil

Responsabilidade civil da Cemig - Queda de árvore na linha de transmissão - Suspensão do fornecimento de energia elétrica - Fato de terceiro - Ausência de nexo de causalidade - Causa excludente de responsabilidade

Ementa: Apelação cível. Ação de indenização. Danos morais e materiais. Responsabilidade civil da Cemig. Queda de árvore na linha de transmissão. Suspensão do fornecimento de energia elétrica. Preliminar de cerceamento de defesa. Rejeição. Ausência de nexo de causalidade entre a conduta da concessionária e o dano alegado. Fato de terceiro. Causa excludente de responsabilidade. Recurso desprovido.

- Não se caracteriza cerceamento de defesa o indeferimento da prova testemunhal



quando a matéria a julgar for exclusivamente de direito. Tratando-se de ato omissivo atribuído à Cemig, concessionária de serviço público, a responsabilidade civil por tal ato é subjetiva, fazendo-se necessária a demonstração de três elementos: dano, negligência e o nexo de causalidade entre o evento danoso e a conduta ilícita do ente federativo.

- Restando demonstrado que a interrupção da energia elétrica somente ocorreu em razão de queda de árvore na linha de transmissão, causada por terceiro e que não seria previsível, inviável que a Cemig seja responsabilizada pelos prejuízos sofridos pela autora (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.216374-1/001](#), Relator: Des. Wilson Benevides, 7ª Câmara Cível, j. em 1º.04.2024, p. em 1º.04.2024).

Processo cível – Direito Administrativo - Responsabilidade civil do estado

Responsabilidade civil do estado - Prisão indevida - Auto de reconhecimento - Equívoco da vítima - Absolvção na esfera criminal - Ausência de erro judiciário - Indenização indevida

Ementa: Ação de indenização. Responsabilidade civil do estado. Art. 37, § 6º, da CR/88. Responsabilidade objetiva. Prisão indevida. Absolvção na esfera criminal. Auto de reconhecimento. Equívoco. Vítima. Ausência de erro judiciário. Indenização indevida.

- A responsabilidade civil do Estado, em regra, é objetiva, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

- O simples fato de o autor ter sido preso e posteriormente absolvido na esfera penal não induz, por si só, à condenação do Estado ao pagamento de indenização por danos morais.

- Não demonstrado qualquer erro judiciário, tampouco ilegalidade na persecução penal, em especial no pedido de prisão alicerçado no impreciso auto de reconhecimento de pessoa feito pela vítima, não há que se falar em condenação do Estado ao pagamento de indenização por danos morais (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.328065-0/001](#), Relatora: Des.ª Juliana Campos Horta, 1ª Câmara Cível, j. em 26.03.2024, p. em 1º.04.2024).

Processo cível – Direito do Consumidor - Responsabilidade civil

Ação de indenização - Instituição hospitalar - Erro médico - Presença de corpo estranho no organismo do paciente em decorrência de ato cirúrgico realizado no estabelecimento do réu - Dano moral - Ocorrência

Ementa: Direito do Consumidor, Civil e Processual Civil. Apelação cível. Ação de indenização. Prescrição. Inocorrência. Erro médico. Presença de corpo estranho no organismo do paciente, em decorrência de ato cirúrgico realizado no estabelecimento do réu - dano moral. Ocorrência. *Quantum*. Não modificação. Sentença mantida. Recurso não provido.

- No caso, incide o disposto no art. 27 do CDC, que prevê o lapso de 5 (cinco) anos para a pretensão de reparação decorrente de erro médico, o qual não foi superado entre a data do fato e a do ajuizamento da ação.

- Tratando-se de instituições hospitalares, tem-se que a responsabilidade delas, de caráter objetivo, resume-se aos serviços anexos ao atendimento médico, respondendo, de forma objetiva, pela inadequada prestação.

- No caso de responsabilização da instituição hospitalar por atos de seus prepostos prestadores de serviços de saúde, necessária a comprovação de que tenham eles agido culposamente - com negligência, imperícia ou imprudência - para que surja sua obrigação de indenizar os prejuízos que tenham causado em razão de sua atividade, influxo dos artigos 14, § 4º, do CDC, e art. 951 do Código Civil.

- Pelas regras ordinárias de distribuição do ônus da prova, cabe ao autor a demonstração dos fatos constitutivos de seu direito, nos termos do que dispõe o art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil vigente, e, ao réu, de situação obstativa do direito alegado por aquele, segundo o inciso II, do mesmo dispositivo legal.

- Configura lesão extrapatrimonial aquele fato que, fugindo à normalidade, interfira no comportamento psicológico do indivíduo, de forma que a presença de corpo estranho no organismo do falecido pai dos autores, por obra de conduta culposa de prepostos do réu, fazendo com que, já debilitado, fosse submetido a procedimento cirúrgico para a remoção do material, ao qual não sobreviveu, é bastante para causar essa espécie de lesão.

- A reparação por dano moral deve ser fixada segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, segundo as peculiaridades do caso, levando-se em conta a extensão do dano (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.215455-9/001](#), Relator: Des. Amorim Siqueira, 9ª Câmara Cível, j. em 26.03.2024, p. em 02.04.2024).

Processo cível - Direito Civil – Contratos

Contrato de compra e venda – Sociedade empresarial limitada – Sócio – Ilegitimidade ativa – Nulidade

Ementa: Apelação cível. Nulidade da sentença por vício *citra petita* e inovação recursal. Preliminares rejeitados. Ilegitimidade ativa *ad causam*. Arguição acolhida. Vício de representação e ausência de interesse de agir da primeira requerente. Inocorrência. Ação anulatória. Sociedade limitada. Contrato social. Venda de imóvel realizada por um dos sócios sem a necessária autorização do outro. Nulidade do negócio. Retorno das partes ao *status quo ante*. Imperativo legal. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada, em parte.

- A sentença que anula contrato de venda e compra de imóvel deve definir os efeitos dessa anulação, ainda que não haja pedido expresso das partes, porque o retorno dos contratantes ao *status quo ante* é consectário lógico da anulação do



negócio jurídico, nos termos do art. 182 do Código Civil. Precedentes. A ausência de definição desses efeitos não acarreta, todavia, a nulidade da sentença, por vício *citra petita*, podendo o Tribunal, se for o caso, determiná-los de ofício. Bem por isso, não há que se falar em inovação recursal quando uma das partes propugna pela definição apenas nas razões de apelação.

- A legitimidade para ser parte, pressuposto processual subjetivo de admissibilidade da ação, estará presente se a situação jurídica do sujeito o autoriza a conduzir o processo para discutir a relação de direito material posta à apreciação do Judiciário. O sócio de sociedade empresarial limitada não tem legitimidade, nem interesse, para, individualmente, pleitear, em nome próprio, a anulação de venda levada a efeito pela empresa, tanto mais quando haja ingressado na sociedade após o referido negócio.

- O ordenamento jurídico brasileiro, que consagra os princípios da ampla defesa, da inafastabilidade da jurisdição e da boa-fé objetiva, não admite a conclusão de que a empresa, para outorgar poderes da cláusula *ad judicium*, dependa do consentimento do sócio contra o qual a ação será ajuizada, ainda que a exigência de assinatura conjunta conste do contrato social.

- Verificando-se que a empresa, sem a intervenção jurisdicional, não lograria anular a venda de seus imóveis, levada a efeito por um dos sócios sem a autorização do outro, como exige o contrato social, não há falar-se em falta de interesse recursal.

- Constatando-se que um sócio alienou imóveis de propriedade da empresa, sem o consentimento expresso do outro sócio, como determina o contrato social, deve ser mantida a sentença que declarou a nulidade do negócio jurídico. Anulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente (TJMG - [Apelação Cível 1.0145.14.032075-8/003](#), Relator: Des. Rui de Almeida Magalhães, 11ª Câmara Cível, j. em 20.03.2024, p. em 21.03.2024).

Processo cível - Direito Civil – Indenização

Indenização – Compra de produto por aplicativo – Cancelamento – Estorno – Ausência – Falha na prestação do serviço – Dano moral – Configuração

Ementa: Apelação cível. Ação de obrigação de fazer e indenização por danos morais e materiais. Compra restaurante por aplicativo. Mercadoria não entregue. Estorno não realizado. Exclusão da plataforma. Falha serviços. Art. 14 CDC. Descaso da empresa. Dano moral configurado. Valor indenizatório. Caráter pedagógico.

- Com espeque no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores, por defeitos relativos à prestação dos serviços.

- O desgaste e o sentimento de impotência experimentado pelo requerente, diante do descaso da parte requerida em dar solução justa e em tempo hábil a uma questão simples de ser resolvida na via administrativa, enseja a devida reparação por dano moral.

- A fixação do valor da indenização deve ocorrer com o prudente arbítrio, de modo que não seja inexpressiva gerando a repetição de fatos, tais como os narrados nos autos, nem seja exorbitante ocasionando enriquecimento sem causa, em face do caráter pedagógico dos danos morais (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.152909-8/001](#), Relator: Des. Luiz Carlos Gomes da Mata, 13ª Câmara Cível, j. em 22.03.2024, p. em 22.03.2024).

Processo cível - Direito Civil - Indenização - Código de Defesa do Consumidor

Ação de indenização - Danos materiais - Vício e fato do produto - Diferenciação - Necessidade - Prazo prescricional - Aplicação - Dano moral - Mero inadimplemento contratual - Não configuração - Procedência parcial do pedido

Ementa: Apelação cível. Relação de consumo. Inovação recursal parcial. Decadência. Inocorrência. Diferenciação entre vício e fato do produto. Aplicabilidade do instituto da prescrição. Teoria da substanciação da causa de pedir. Danos materiais. Necessidade de efetiva comprovação. Danos morais. Empresário individual que se qualifica como microempresa. Inexistência de pessoa jurídica. Análise à luz da pessoa física do empresário. Mero descumprimento contratual. Recurso parcialmente provido.

- Vigê no direito brasileiro a proibição, em regra, do *ius novorum* em sede recursal. Ou seja, não se conhece em grau de recurso de matéria não deduzida na petição inicial, tampouco apreciada na sentença, pois o juízo recursal é de controle e não de criação, conforme dispõe o art. 1.014 do CPC.

- O vício do produto é aquele que afeta apenas a sua funcionalidade ou a do serviço, sujeitando-se ao prazo decadencial do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor - CDC. Quando esse vício for grave a ponto de repercutir sobre o patrimônio material ou moral do consumidor, a hipótese será de responsabilidade pelo fato do produto, observando-se, assim, o prazo prescricional quinquenal do art. 27 do referido diploma legal.

- No âmbito do processo civil brasileiro, aplica-se a teoria da substanciação da causa de pedir, de modo que o juiz não está vinculado à causa de pedir próxima (fundamentos jurídicos), somente à causa de pedir remota (fundamentos fáticos). Assim, inexistente óbice que o magistrado adote fundamento jurídico distinto daquele invocado pela parte como causa de pedir próxima para conceder o bem da vida por ela pretendido. Aplicação do princípio *iura novit curia*.

- Pelo princípio da reparação integral, a indenização por danos materiais deve se dar na medida do prejuízo demonstrado nos autos.

- O mero descumprimento contratual, sem qualquer efeito exponencial comprovado, não enseja o dever de indenizar por danos morais.

- Recurso parcialmente provido (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.296128-4/001](#), Relatora: Des.^a Lílian Maciel, 20^a Câmara Cível, j. em 20.03.2024, p. em 21.03.2024).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo criminal – Direito Penal - Estatuto do Desarmamento

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido - Entrada de policiais militares na residência de suspeito - Dúvida sobre o consentimento voluntário do morador - Busca ilegal - Violação de domicílio reconhecida - Absolvição

Ementa: Apelação criminal. Posse de arma de fogo de uso permitido, falsa identidade e corrupção ativa. Sentença absolutória. Recurso do Ministério Público. Condenação. Inviabilidade. Ausência de provas da materialidade delitiva. Violação de domicílio reconhecida. Recurso não provido.

- Sobre a entrada dos policiais militares na residência de suspeitos, o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que "o ônus de comprovar a higidez dessa autorização, com prova da voluntariedade do consentimento, recai sobre o estado acusador".

Logo, a dúvida sobre o consentimento voluntário do morador quanto à autorização de entrada na residência se resolve em favor do réu.

- Reconhecido que a prova dos autos decorreu de uma busca ilegal, forçoso preservar a sentença que acolheu a preliminar de nulidade e reconheceu a improcedência da denúncia, com a consequente absolvição do réu, uma vez que ausente materialidade delitiva.

V.V. Ementa: Posse de arma de fogo de uso permitido. Conduta tipificada no artigo 12 da Lei nº 10.826/03. Nulidade processual. Ilicitude da prova por violação de domicílio. Rejeição.

O delito de posse de arma de fogo possui natureza permanente. Assim, a busca domiciliar levada a efeito após a colheita de indícios, e que culmina com a prisão em flagrante do acusado, não constitui ilegalidade. Nessa circunstância, a teor do disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição da República, autorizado o ingresso em domicílio alheio, ainda que sem mandado judicial. (Des. Edison Feital Leite - Revisor Vencido) (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.264198-5/001](#), Relator: Des. Wanderley Paiva, 1ª Câmara Criminal, j. em 26.03.2024, p. em 1º.04.2024).

Processo criminal – Direito penal - Crime contra o patrimônio

Furto simples - Reincidência específica - Princípio da insignificância - Inaplicabilidade

Ementa: Apelação. Furto simples. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Reincidência em crime patrimonial.

A atipicidade material da conduta, em razão da aplicação do Princípio da Insignificância, demanda a verificação das diretrizes estipuladas pelos Tribunais Superiores, sendo que, no caso, a reincidência específica obsta a aplicação do referido Princípio (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.331256-0/001](#), Relator: Des. Octavio Augusto De Nigris Boccacini, 3ª Câmara Criminal, j. em 26.03.2024, p. em 1º.04.2024).

Processo criminal - Direito Penal – Abolitio criminis

Art. 89 da Lei 8.666/93 – Conduta de deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade da licitação - *Abolitio criminis* – Contratação direta ilegal - Artigo 337-E do Código Penal – Continuidade normativo-típica – Não ocorrência

Ementa: Recurso em sentido estrito - Recorridos denunciados nos termos do art. 89 da Lei 8.666/93 - *Abolitio criminis* reconhecida em sentença - Irresignação ministerial - Alegação de continuidade normativo-típica com o art. 337-E do Código Penal - Improcedência no caso concreto - Conduta que não se subsume ao novo tipo penal de contratação direta ilegal – Hipótese legal de dispensa de licitação - Recurso não provido.

- O art. 89 da Lei 8.666/93 incriminava a conduta de "dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade", submetendo às mesmas penas "aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público".

- Por sua vez, a contratação direta ilegal, prevista no art. 337-E do Código de Processo Penal, pune aquele que "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei".

- Considerando que o valor da contratação narrada na denúncia autoriza a dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.333/21, não há como subsumir a conduta imputada à figura típica, em que pesem os indícios de fraude no procedimento (TJMG - [Recurso em Sentido Estrito 1.0000.23.346027-8/001](#), Relator: Des. Jaubert Carneiro Jaques, 6ª Câmara Criminal, j. em 26.03.2024, p. em 26.03.2024).

Processo criminal - Direito Penal – Crime contra o patrimônio

Roubo majorado – Emprego de arma branca – Sentido amplo – Armas próprias e impróprias - Causa de aumento – Configuração

Ementa: Apelação criminal. Roubo majorado. Emprego de arma branca causa de aumento configurada. Decote da majorante. Impossibilidade. Diminuição da pena abaixo do mínimo legal. Inviabilidade. A Lei nº 13.964/19 (Pacote Anticrime) inseriu no § 2º, inciso VII, do art. 157 do Código Penal a causa de aumento de pena pelo uso de arma branca para a prática de roubo. O conceito de arma branca deve incluir as próprias e as impróprias, ou seja, todos aqueles objetos confeccionados sem finalidade bélica, mas capazes de intimidar ou ferir o próximo. A norma não faz distinção entre armas próprias e impróprias, não cabendo ao intérprete fazê-la (*ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus*). A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir a redução da pena abaixo do mínimo legal, nos termos das Súmulas nº 231 do col. STJ e nº 42 deste eg. Tribunal (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.24.101652-6/001](#), Relator: Des. Anacleto Rodrigues, 8ª Câmara Criminal, j. em 21.03.2024, p. em 22.03.2024).

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito Administrativo – Servidor público civil; Licença-maternidade; união homoafetiva; inseminação artificial

Direito Constitucional – Direitos e garantias fundamentais; dignidade da pessoa humana; liberdade reprodutiva; melhor interesse do menor

Licença-maternidade à mulher não gestante em união estável homoafetiva - RE 1.211.446/SP (Tema 1.072 RG)

Tese fixada:

“A mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade.”

[RE 1.211.446/SP](#), relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 13.03.2024 (quarta-feira)

(Fonte. Informativo STF. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1.128/2024. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1128.htm>. Data de divulgação: 22.03.2024)

Direito Constitucional – Poder Legislativo; Assembleia Legislativa; eleição da Mesa Diretora; princípios constitucionais

Mesa Diretora de Assembleia Legislativa: eleições concomitantes para o primeiro e

o segundo biênios - ADI 7.350/DF

Resumo:

“É inconstitucional — por subverter os princípios republicano e democrático em seus aspectos basilares: periodicidade dos pleitos, alternância do poder, controle e fiscalização do poder, promoção do pluralismo, representação e soberania popular (CF/1988, arts. 1º, *caput*, V e parágrafo único; e 60, § 4º, II) — norma de Constituição estadual que prevê eleições concomitantes (no início de cada legislatura) da Mesa Diretora de Assembleia Legislativa para os dois biênios subsequentes.”

[ADI 7.350/DF](#), relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 08.03.2024 (sexta-feira), às 23:59

(Fonte. Informativo STF. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1.128/2024. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1128.htm>. Data de divulgação: 22.03.2024)

Direito Tributário – Taxas; prestação de serviços; serviços de bombeiros

Direito Constitucional – Direitos e garantias fundamentais

Cobrança da “Taxa de Prestação de Serviços” e da “Taxa de Serviço de Bombeiros” no âmbito municipal - ADPF 1.030/RS

Resumo:

“São inconstitucionais — por ofensa ao art. 145, II e § 2º, da CF/1988 — normas municipais que disciplinam a cobrança de taxas relativas à prevenção e extinção de incêndio (‘serviço de bombeiros’) e à emissão de guias para a cobrança de IPTU (‘prestação de serviços’).”

[ADPF 1.030/RS](#), relator Ministro Flávio Dino, julgamento virtual finalizado em 15.03.2024 (sexta-feira), às 23:59

(Fonte. Informativo STF. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1.128/2024. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1128.htm>. Data de divulgação: 22.03.2024)

Superior Tribunal de Justiça

Recursos Repetitivos

Direito previdenciário - Direito tributário



Contribuição previdenciária - Décimo terceiro salário proporcional ao aviso prévio indenizado – Incidência - Tema 1170.

“A contribuição previdenciária patronal incide sobre os valores pagos ao trabalhador a título de décimo terceiro salário proporcional relacionado ao período do aviso prévio indenizado.”

[REsp 1.974.197-AM](#), Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 13.03.2024. (Tema 1170).

[REsp 2.000.020-MG](#), Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 13.03.2024 (Tema 1170)

[REsp 2.006.644-MG](#), Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 13.03.2024 (Tema 1170)

(Fonte – *Informativo nº 804* - Publicação: 19 de março de 2024).

Direito Tributário

ICMS sobre energia elétrica - Encargos setoriais relacionados com transporte (TUST) e distribuição (TUSD) de energia elétrica - Valor da operação - Diferenciação entre a identificação do fato gerador da exação e da sua base de cálculo - Tema 986.

“A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS.”

[REsp 1.699.851-TO](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 13.03.2024. (Tema 986).

[REsp 1.692.023-MT](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 13.03.2024 (Tema 986).

[REsp 1.734.902-SP](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 13.03.2024 (Tema 986).

[REsp 1.734.946-SP](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por

unanimidade, julgado em 13.03.2024 (Tema 986)

(Fonte – *Informativo nº 804* - Publicação: 19 de março de 2024).

Direito Tributário

Contribuições parafiscais ao SENAI, SESI, SESC e SENAC - Base de cálculo - Limitação - Limite de 20 salários-mínimos - Art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981 - Alcance normativo - Revogação pelo Decreto-Lei n. 2.318/1986. Modulação de efeitos - Tema 1079.

“I) o art. 1º do Decreto-Lei n. 1.861/1981 (com a redação dada pelo DL n. 1.867/1981) definiu que as contribuições devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac incidem até o limite máximo das contribuições previdenciárias;

II) especificando o limite máximo das contribuições previdenciárias, o art. 4º, parágrafo único, da superveniente Lei n. 6.950/1981, também especificou o teto das contribuições parafiscais em geral, devidas em favor de terceiros, estabelecendo-o em 20 vezes o maior salário-mínimo vigente; e

III) o art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei n. 2.318/1986, expressamente revogou a norma específica que estabelecia teto limite para as contribuições parafiscais devidas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac, assim como o seu art. 3º expressamente revogou o teto limite para as contribuições previdenciárias;

IV) portanto, a partir da entrada em vigor do art. 1º, I, do Decreto-Lei n. 2.318/1986, as contribuições destinadas ao Sesi, ao Senai, ao Sesc e ao Senac não estão submetidas ao teto de vinte salários.”

[REsp 1.898.532-CE](#), Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, por maioria, julgado em 13.03.2024. (Tema 1079).

[REsp 1.905.870-PR](#), Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Seção, por maioria, julgado em 13.03.2024 (Tema 1079).

(Fonte – *Informativo nº 804* - Publicação: 19 de março de 2024).

Corte Especial

Direito Processual Civil

Penhora - Meio físico ou eletrônico (Bacenjud) - Valor correspondente a 40 (quarenta) salários-mínimos - Caderneta de poupança - Presunção absoluta de

impenhorabilidade - Conta-corrente ou quaisquer outras aplicações financeiras - Necessidade de comprovação que se trata de reserva de patrimônio destinado a assegurar o mínimo existencial do indivíduo ou grupo familiar - Ônus da parte devedora.

“Se a medida de bloqueio/penhora judicial, por meio físico ou eletrônico (Bacenjud), atingir dinheiro mantido em conta-corrente ou quaisquer outras aplicações financeiras, poderá eventualmente a garantia da impenhorabilidade ser estendida a tal investimento, respeitado o teto de quarenta salários-mínimos, desde que comprovado, pela parte processual atingida pelo ato construtivo, que o referido montante constitui reserva de patrimônio destinado a assegurar o mínimo existencial.”

[REsp 1.677.144-RS](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Corte Especial, por unanimidade, j. em 21.02.2024. (Fonte – *Informativo nº 804* - Publicação: 19 de março de 2024).

Terceira Seção

Direito Processual Penal

Falsidade ideológica em prontuário médico de paciente - Irregularidade descoberta na operação policial em curso na Justiça Federal - Cometimento de crime de peculato de recursos federais provenientes do SUS - Ausência de conexão - Competência da Justiça estadual.

“Compete à Justiça estadual processar e julgar crimes sem conexão probatória com os que estão em curso na Justiça Federal, mesmo que os delitos tenham sido descobertos dentro do mesmo contexto fático.”

[AgRg no CC 200.833-PR](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, j. em 13.03.2024, *DJe* 15.03.2024.
(Fonte – *Informativo nº 804* - Publicação: 19 de março de 2024).

Segunda Seção

Recuperação Judicial

Recuperação judicial - Execução de título extrajudicial - Garantidores - Plano de recuperação - Novação - Extensão aos Coobrigados - Impossibilidade - Garantias - Supressão ou substituição - Consentimento - Necessidade.

“A cláusula que estende a novação aos coobrigados, oriunda da aprovação do plano de recuperação judicial da devedora principal, não é eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição, restando intactas, para esses, as garantias de seu crédito e seu direito de execução fora do âmbito da recuperação judicial.”

[AgInt nos EDcl no CC 172.379-PE](#), Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, por unanimidade, j. em 05.03.2024, DJe 07.03.2024. (Fonte - *Informativo nº 805* - Publicação: 2 de abril de 2024).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.